



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387



### PROJETO DE LEI Nº 03 /2021.

*“Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Laranjal e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Laranjal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

**Art. 1º** – Os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Laranjal serão retirados nos termos desta Lei.

§ 1º Para os fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que se encontra:

- I – em evidente estado de abandono, por mais de trinta dias; ou
- II – sem condições de verificar sua identificação obrigatória; ou
- III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis; ou
- IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

§ 2º A retirada de que trata o *caput* será precedida obrigatoriamente de lavratura de boletim de ocorrência, a ser providenciado pela Administração Pública Municipal, sendo o veículo removido para o depósito público do Município ou para depósito conveniado.

**Art. 2º** – Decorridos noventa dias da retirada do veículo sem a reclamação do proprietário, estando sem a possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem o pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será tido por abandonado e submetido à alienação.

Parágrafo único - O valor arrecadado alienação será destinado:

- I – para ressarcimento das despesas decorrentes;
- II - o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

CEP:36760-000 – TEL: (32)3424-1387

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS.**  
Prefeito do Município de Laranjal/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa Projeto de Lei ordinária que tem por escopo a retirada de veículos abandonados nas vias públicas de nosso Município.

Tal medida se faz necessária para evitar o acúmulo de veículos sem utilidade nas vias públicas, para melhor funcionamento do trânsito no Município, e evitar o acúmulo de sucata nas vias públicas.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável Casa de Leis de Laranjal.

Atenciosamente.

  
**FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal de Laranjal/MG

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO BATISTA DUARTE SOBRINHO  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal - MG.

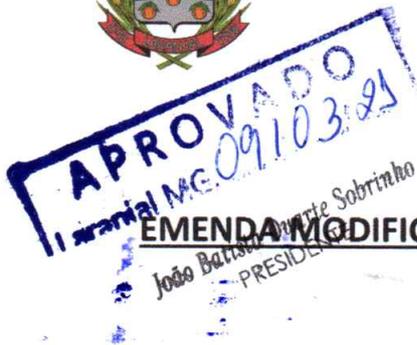


**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL**

Avenida Serafim Machado Naya, s/n

CEP 36.760-000 - Laranjal - MG

Telefax: (32) 3424-1248



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI 03/2021**

que,

***“dispõe sobre a retirada de veículos abandonados em via pública de Laranjal e dá outras providências”.***

***“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART 1º DO PROJETO DE LEI 03/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

A Câmara Municipal de Laranjal por seus representantes legais APROVOU e eu, em seu nome, determino seu anexo ao Projeto de Lei 03/2021 que menciona.

Art. 1º - O § 2º do Artigo 1º do Projeto de Lei 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

***§ 2º - A retirada que trata o “caput” deste artigo, será feita pela Prefeitura sem custos iniciais para os proprietários do veículo, oportunidade em que este será rebocado até o Pátio Municipal da Prefeitura, de onde o mesmo poderá ser retirado pelo proprietário do mesmo, sem qualquer custo durante o período de 60 dias da sua apreensão, findos os quais aplica-se-á o disposto no Artigo 2º desta Lei.***

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor no ato de sua aprovação, incorporando-se imediatamente ao Projeto de Lei 03/2021 supramencionado.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjal, terça-feira, 09 de março de 2021.

*Sergio Ricardo Rocha*  
**SERGIO RICARDO ROCHA**

**Vereador – Secretário da Mesa Diretora**